**ANEXO I – REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA-CMSO**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este Regimento tem por objetivo disciplinar a eleição para escolha das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais representativo do **segmento usuário do Sistema Único de Saúde** (SUS) e das entidades representativas do **segmento trabalhador da saúde**, para composição do Conselho Municipal de Saúde do Município Olinda (CMSO), para o Biênio 2022/2023, em conformidade com a Resolução nº 89/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Olinda legitimada na 15ª Conferencia Municipal de Saúde de Olinda, as leis Municipais nº 4.619/1988 e 5276/2001 e as Leis Federais nº 8080/1990, Orgânica da Saúde, a nº 8142/1990 que institui os Conselho de Saúde, e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade com o Regimento Interno do CMSO e ao edital nº 01/2021 que convoca o processo eleitoral.

**Parágrafo único**. Os membros do segmento gestor que farão parte do CMSO para o biênio -2022/2023 serão de livre escolha do Prefeito ou autoridade por ele designada, observando o quantitativo e distribuição de vagas conforme disciplina o artigo 8º da Lei 5276/2001 e § 3º do Regimento Interno do CMSO.

**Art. 2º** - A eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil que irão representar o segmento usuários do SUS, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde que comporão o CMSO para o biênio 2022/2023será regulada por este regimento, nos termos do edital de convocação, como também os prazos para indicação dos representantes do segmento Gestores.

**CAPÍTULO II**

 **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - A eleição dos membros do CMSO para o biênio 2022/2023será coordenada pela comissão eleitoral eleita em reunião ordinária do CMSO nº 137ª, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes do segmento usuários do SUS, 01 (um) representante do segmento trabalhador da saúde podendo contar com a colaboração de apoios operacionais e jurídicos.

**Parágrafo Único**. A comissão **dará conhecimento** dos termos deste Regimento Eleitoral ao Ministério Público.

**CAPÍTULO III**

**DOS ELEITORES**

**Art. 4º** - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente como eleitor, ou como eleitor/candidato, para escolha das Entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo **01 (um) ano de existência comprovada**, e de **no mínimo, 01 (um) ano de abrangência no âmbito do Município de Olinda**, conforme a Lei nº 4.619/1988, alterada pela Lei nº e 5.276/2001, e de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS e em conformidade ao Regimento Interno do CMSO e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

**Parágrafo único**. As inscrições das Entidades e Organizações da Sociedade Civil organizada e Movimentos Sociais, como eleitores deste processo eleitoral, deverão ser feitas mediante apresentação dos documentos descritos neste Regimento.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** - Poderão participar do processo eleitoral, como candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários e do Segmento dos Trabalhadores em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, todas as Entidades, Organizações da Sociedade Civis e Movimentos Sociais legalmente constituídas, inscritas segundo as seguintes regras:

I - As inscrições serão feitas através de **requerimento específico** dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Olinda expressando a vontade em participar da eleição como Eleitor e/ou como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

1. Ficha de Inscrição, disponível no CMSO que servirá como requerimento específico dirigido a Comissão Eleitoral, modelo em anexo;
2. Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização em vigor, comprovando atuação mínima de 01(um) ano de atuação a nível Municipal;
3. Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual.
4. Termo de indicação do Delegado que representará a Entidade ou Organização na Eleição, assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização;
5. Cópia da cédula de identidade do Delegado indicado na alínea “d”;
6. Cópia do CNPJ ativo ou pendente, desde que comprovada mediante apresentação de documento que confirme o pleno desenvolvimento de atividades nos últimos 12 meses;
7. Cópia da ata de fundação ou de ato legal;
8. Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso.

II - A indicação do delegado a que se refere à alínea “d”, do inciso I, é valida apenas para o processo Eleitoral;

III - As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil representativas do Segmento de Usuário do SUS deverão comprovar que exercem suas atividades sem fins lucrativos, o que deverá conter em seu estatuto.

**CAPÍTULO V**

**DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CMSO**

**Art. 6º** -As vagas para as Entidades ou Organizações da Sociedade Civil que irão comporo Conselho Municipal de Saúde de Olinda para o biênio 2022/2023 deverão obedecer aos incisos I e II do Art. 3º da Lei 5.276/2001 e Art. 2º do Regimento Interno do CMSO, assim distribuídas:

I - **Do Segmento de Usuários do SUS**:

1. 10 (dez) Representantes das Entidades Representativas do Movimento Popular;

II -Do **Segmento dos Trabalhadores de Saúde:**

1. 05 (cinco) representantes de organizações ou de entidades representativas dos Trabalhadores de Saúde.

III -**Do Segmento da Gestão do SUS:**

1. 05 (cinco) representantes designados pelo Prefeito ou por seu representante podendo ser governo, prestadores de serviços de saúde ou instituições de ensino, conforme § 3º, do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Olinda.

**Parágrafo Único**. A cada conselheiro titular corresponderá a um suplente como definido na Lei Municipal nº 5.276/2001.

**CAPÍTULO VI**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - As inscrições das Entidades ou Organizações da Sociedade Civil se dará com o preenchimento do Formulário de Inscrição, modelo em anexo, disponível no CMSO, devendo encaminhá-lo acompanhado das cópias dos documentos descritos no artigo 4º deste regimento eleitoral, **no período de, 22 de novembro a 03 de dezembro no horário das 10h00min às 13h00min**, na **sede do Conselho Municipal de Saúde de Olinda**, localizado na Rua Justino Gonçalves, s/n. 1º andar da Policlínica Barros Barreto, -Carmo/Olinda-PE.

**Parágrafo Único.** A data do carimbo/protocolo de recebimento da ficha de inscrição valerá como comprovação do cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo considerada válida a documentação carimbada no período de inscrição.

**CAPÍTULO VII**

**DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 8º** - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral, **se necessário, contará com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda**, para analisar a documentação e divulgar a relação dos habilitados no dia **07 /12/2021** na sede do Conselho Municipal de Saúde de Olinda.

**§ 1º** - No período de **08 a 09 de novembro no horário das 10h00min às 13h00min**., a comissão eleitoral receberá eventuais recursos devendo ser realizados de forma individual com os devidos fundamentados, protocolados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Olinda.

**§ 2º** - Em caso de impugnação, a entidade inscrita deverá recorrer à comissão eleitoral, através do preenchimento de formulário apropriado de forma presencial.

**§ 3º** - É de inteira responsabilidade das entidades ou organizações entrar em contato com a Secretaria do CMSO, caso não receba a confirmação automática de recebimento do recurso.

**§ 4º** - A Comissão Eleitoral, com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda julgará os recursos, num prazo de **48 horas**, **homologando e divulgando** na sede do Conselho Municipal de Saúde de Olinda, a relação final das Entidades habilitadas, no dia **10 de dezembro de 2021** dando ciência ao Ministério Público.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 9º** - A eleição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, Titulares e os respectivos Suplentes, representativas dos segmentos Usuário do SUS e do Trabalhador da Saúde que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Olinda para o biênio 2022/2024se dará através de Assembléia Geral específica por segmento, podendo haver consenso ou mediante votação em único turno, conforme o calendário e os locais abaixo:

I – Dos representantes do Segmento Usuários do SUS no **dia 16 de dezembro de 2021**das **10h00min às 13h00m**, para todas ás categorias e será realizada no auditório da Policlínica Barros Barreto.

II – Dos representantes do Segmento dos Trabalhadores em Saúde **no dia 17 de dezembro das10h00min ás 13h00min** e será realizada no auditório da Policlínica Barros Barreto

**Art. 10** – A primeira convocação das entidades nas Assembléias acontecerá às **10h00min e a segunda convocação às10h: 30min**, nas datas e locais estabelecidas nos incisos do Art. 9º, iniciando após a segunda convocação com as entidades presentes, devendo encerrar-se até as 13 horas

**Art. 11** - Excepcionalmente, mediante justificativa plausível, em caso fortuito ou força maior, será permitida a substituição do candidato até o inicio da primeira convocação da assembléia do respectivo segmento, sendo a substituição realizada somente por apresentação de ofício emitido pela entidade representativa, devidamente assinada por seu representante legal.

**Art. 12** - Havendo consenso, a eleição se dará por aclamação, registrada na Ata da Assembléia assinada pelos representantes das Entidades participantes do processo e pela Comissão Eleitoral, encerrando-se o processo eleitoral.

**Art. 13** - Não havendo consenso a eleição se dará por escrutínio secreto, após o esgotamento do horário final descrito nos incisos do Art. 9º, cabendo à Comissão Eleitoral designar antecipadamente uma comissão apuradora que comporá a mesa para recepção e apuração dos votos, formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

**§ 1º - A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades até o final da assembléia, sendo (01) um fiscal decada chapa.**

**§ 2º -** Os votos que sejam objetos de protestos serão tomados em separados, em envelope próprio, no qual constará o motivo do protesto.

**Art. 14** - Cada delegado inscrito deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identificação oficial com foto, e após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá Cédula Eleitoral.

**§ 1º** - Conterá na Cédula Eleitoral a identificação do segmento e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas no Art. 6º desse Regimento Eleitoral.

**§ 2º** - A Cédula Eleitoral deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e no caso de pessoa com deficiência visual poderá entrar com um acompanhante.

**Art. 15** - **Antes do início da votação a urna deverá ser mostrar aos eleitores e a mesa presentes.**

**CAPÍTULO IX**

**DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 16** - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor, em conformidade com o horário estabelecido neste Regimento, acompanhado pelos fiscais eComissão Eleitoral.

**§ 1º** - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, constantes da Ata de votação.

**§ 2º** - Os pedidos de impugnação e protesto concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

**Art. 17** - Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes.

**Parágrafo único**. Para cada titular do mesmo segmento terá direito a indicar 01 (um) único suplente.

**Art. 18** – Em caso de empate será considerada eleita a entidade com maior tempo de fundação.

**19. Caberá** à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da mesa apuradora.

**Art. 20** – Os eventuais recursos dos resultados da eleição serão julgados e divulgados pela Comissão Eleitoral ainda no local de votação.

**Art. 21** – O resultado final da votação será divulgado em Diário Oficial e demais veículos de comunicação e em Edital afixado no Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no prazo máximo de 48 horas.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** – As Entidades e Organizações da Sociedade Civil eleitas indicarão seus representantes titulares e suplentes em ofício dirigido ao Conselho Municipal de Saúde de Olinda, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos eleitos prevista no Art. 21 deste regimento, obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a) Titular e Suplente:

I – Do segmento dos Usuários do SUS - Não exercer nenhum cargo comissionado ou de chefia no SUS nem ser trabalhador da saúde, prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas municipal, estadual, federal e distrital, bem como não ter cargo no poder legislativo, judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal, como orienta a Resolução nº 453 CNS, em seu inciso VIII – Da Organização dos Conselhos de Saúde;

II – Do segmento Trabalhadores da saúde - Não **ocupar cargo de gestor** em nenhuma das esferas de gestão do SUS;

III – Do segmento Gestor e Gestor/Prestador – O Gestor da SMS/Olinda e das demais Secretarias do Governo Municipal com vaga no CMSO indicarão seu representante que ocupe cargo de chefia e/ou comissão dentro de esfera administrativa do Governo Municipal.

A entidade prestadora de serviços ao SUS deverá indicar seu representante que ocupe cargo de gerência ou função similar a frente da mesma; ( só para referência)

IV - A Entidade e Organização da Sociedade Civil organizada na condição de eleitor e/ou candidato à vaga no segmento Usuário não pode ser prestador de serviços na área da saúde, como determina a Resolução 453 CNS, em seu inciso VII – Da Organização dos Conselhos de Saúde.

**Art. 23** – As Entidades que não enviarem o nome no prazo determinado no artigo 22 desse regimento perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art. 22 deste Regimento.

**Parágrafo único**. A Entidade que substituirá aquela que teve sua vaga cancelada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado expedido pela comissão eleitoral.

**Art. 24 – Os representantes das Entidades e organizações da sociedade civil, indicados a membros Titulares e Suplentes do CMSO serão nomeados pelo Prefeito de Olinda para mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição, conforme o previsto no Parágrafo único do Art. 8º, da Lei Municipal nº 5.276/2001 do CMSO e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.**

**Art. 25** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvindo a assessoria jurídica, sendo a Comissão Eleitoral dissolvida após a posse dos novos Conselheiros eleitos para o Biênio 2022 a 2023.

Olinda, 11 de Fevereiro de 2021.

**João Domingos dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Olinda

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO E REQUERIMENTO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMSO – 2022 E 2023**

|  |  |
| --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO** | ( ) USUÁRIO DO SUS |
| ( ) TRABALHADOR DA SAÚDE |

|  |  |
| --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO CIVIL** | NOME |
| CNPJ |
| ENDEREÇO |
| E-MAIL\* |

(\*) CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO

|  |  |
| --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL** | NOME |
| DOCUMENTAÇÃORG Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_TELEFONE\*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Pessoa com Deficiência? ( ) Sim ( ) NãoQual:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

(\*) CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO

|  |
| --- |
| À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Olinda,A(O)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome da entidade ou movimento social)por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição nas eleições do Conselho Municipal de Saúde de Olinda para o biênio 2022/2023, na qualidade de (\_\_) eleitor(a) e/ou (\_\_) candidato(a), pelo segmento ( ) USUÁRIO OU ( )TRABALHADOR DO SUS, conforme Lei nº 4.619/1988, alterada pela Lei nº 5.276, de 11/09/2001 e de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde-CNS, bem como, em conformidade ao Regimento Interno do CMSO/PE e ao Edital de Convocação do processo eleitoral, para o qual apresenta a documentação exigível, anexa.Nestes Termos, Pede Deferimento.Olinda, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura do representante legal da entidade ou do movimento social |

**(Por favor, preencher os dados com letra de forma)**

**(Cont) ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO E REQUERIMENTO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMSO – 2022 E 2023**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOCUMENTOS ANEXADOS E CONFERIDOS** | **SIM** | **NÃO** |
| a) Ficha de Inscrição, disponível no CMSO que servirá como requerimento específico dirigido a Comissão Eleitoral, modelo anexo. |  |  |
| b) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização em vigor, comprovando atuação mínima de 01 (um) ano de atuação a nível Municipal. |  |  |
| c) Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual. |  |  |
| d) Termo de indicação do Delegado que representará a Entidade ou Organização na Eleição, assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização. |  |  |
| e) Cópia de cédula de identidade do Delegado indicado na alínea “d”. |  |  |
| f) Cópia do CNPJ ativo ou pendente, desde que comprovada mediante apresentação de documento que confirme o pleno desenvolvimento de atividades nos últimos 12 meses. |  |  |
| g) Cópia da ata de fundação ou de ato legal. |  |  |
| h) Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso. |  |  |